



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 64/2021/CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 1187/2019 que **“Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos relacionados a oferecerem opção de pagamento por cartão de débito e/ou crédito antes da suspensão do serviço e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

Sebastião Rezende

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 1187/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/11/2019, sendo colocada em pauta no dia 12/11/2019. Cumprida a pauta foi à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 19/11/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 22/11/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso. Em 01/07/2020 o projeto foi votado no âmbito da Comissão, recebendo parecer favorável à aprovação conforme folhas 05 a 08. Em 24/09/2021 o projeto retorna à esta Comissão com o pensamento do projeto de lei nº 728/2021.

O autor propõe a Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos relacionados a oferecerem opção de pagamento por cartão de débito e/ou crédito antes da suspensão do serviço e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor relata que o projeto tem importante impacto social, vez que enaltece o direito do consumidor de ter acesso aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água e energia elétrica de maneira mais facilitada e consonante com os avanços tecnológicos pertinentes aos diferentes meios de pagamento utilizados pela população contemporânea.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A iniciativa em comento é oportuna, pois vem ao encontro do artigo 4º, incisos I e II, alíneas: a) e c) da lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor) o qual remete à Política Nacional de Relações de Consumo:

“Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

(...)

c) pela presença do Estado no mercado de consumo”.

A iniciativa do projeto de lei em comento é conveniente, pois, visa resguardar o direito dos consumidores em ter o serviço público de fornecimento de água e de energia elétrica prestados de maneira contínua conforme apregoa o princípio da continuidade dos serviços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Ao fornecer a possibilidade de pagamento por meio de cartão de crédito e débito, o consumidor contará com mais um meio de realizar sua contraprestação, e o fornecedor não ficará sem o dinheiro devido pela fatura. Assim, evidencia-se que a proposta é equilibrada, pois não acarreta ônus para nenhum dos lados da relação de consumo.

DO PROJETO DE LEI Nº 728/2021

O projeto de lei nº 728/2021, de autoria do Deputado Max Russi, foi apensado aos autos do projeto de lei nº 1187/2019, por tratarem de matéria idêntica, qual seja: a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos oferecerem opção de pagamento antes da suspensão do serviço.

Como anteriormente alegado ao discorrer sobre o mérito do projeto de lei nº 1187/2019, o tema da iniciativa é inebriado de inegável mérito, pois vem ao encontro de uma necessidade real do consumidor de ver preservada a prestação dos serviços públicos a sua pessoa.

No entanto, por ter sido apresentado em momento posterior na tramitação processual, deve o projeto de lei nº 728/2021 ser considerado prejudicado, em atenção aos artigos 194 e 195 do Regimento Interno da ALMT.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda a positivação da proposta de lei em comento, pois restou demonstrado nos autos, o eminente interesse e relevância social.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1187, de 2019 de Autoria do Deputado Wilson Santos, bem como pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 728/2021, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 16 de 11 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1187/2019; PL 728/2021- Parecer nº 64/2021
Reunião da Comissão em <u>16 / 11 / 2021</u>
Presidente: <u>DEPUTADO THIAGO SILVA</u>
Relator: <u>DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1187, de 2019 de autoria do Deputado Wilson Santos, bem como pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 728/2021, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>Sebastião Rezende</u>
Membros	<u>Thiago Silva</u>
	<u>Max Russi</u>
	<u>Regina</u>